

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -- ATOS DA 1ª CÂMARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ATOS DA 1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10547/98 – AC1-TC Nº 1614/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Tavares. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) NÃO CONHECER do pedido, tendo em vista a sua intempestividade.**
- 2) REMETER os autos do presente feito à Corregedoria deste Pretório de Contas para as providências que se fizerem necessárias.**

PROCESSO TC Nº 01648/06 - AC1-TC Nº 1615/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta do relator a seguir, em:

- 1) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do referido aresto.**
- 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Jeronimo de Lima, matrícula n.º 10.680-1, que ocupava o cargo de Mecânico, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB.**
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07552/09 - AC1-TC Nº 1616/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede

Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07559/09 - AC1-TC Nº 1617/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07549/09 - AC1-TC Nº 1618/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07548/09 - AC1-TC Nº 1619/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07547/09 - AC1-TC Nº 1620/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07546/09 - AC1-TC Nº 1621/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07545/09 - AC1-TC Nº 1622/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07543/09 - AC1-TC Nº 1623/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de

impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07542/09 - AC1-TC Nº 1624/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07541/09 - AC1-TC Nº 1625/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07540/09 - AC1-TC Nº 1626/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07532/09 - AC1-TC Nº 1627/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07531/09 - AC1-TC Nº 1628/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07527/09 - AC1-TC Nº 1629/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07526/09 - AC1-TC Nº 1630/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de

impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07523/09 - AC1-TC Nº 1631/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07522/09 - AC1-TC Nº 1632/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 07521/09 - AC1-TC Nº 1633/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 03711/09 - AC1-TC Nº 1634/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 02719/08 - AC1-TC Nº 1635/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 01254/05 - AC1-TC Nº 1636/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 06576/04 - AC1-TC Nº 1637/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em:

1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Dr. João Bosco Teixeira, implemente a modificação dos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, nos termos do relatório técnico de fls. 60/62.

2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal de 10 (dez) dias após o término do período estabelecido no item anterior, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

PROCESSO TC Nº 05398/09 - AC1-TC Nº 1638/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato.

b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 04450/06 - AC1-TC Nº 1639/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato.

b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 04441/06 - AC1-TC Nº 1640/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

a) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato.

b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 06651/08 - AC1-TC Nº 1641/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santo André. DECISÃO: acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida licitação e o contrato dela decorrente.

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 01874/07 - AC1-TC Nº 1642/09 – ORGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** os referidos termos aditivos.

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 01138/08 - AC1-TC Nº 1643/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Nova Floresta. DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros

integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito.
2) REMETER cópias da peça técnica, fls. 1.637/1.638, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 1.647/1.648, e desta decisão à augusta Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região em Campina Grande/PB, para as providências cabíveis.

3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 02926/06 - AC1-TC Nº 1644/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação aludido.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 01688/08 - AC1-TC Nº 1645/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação e o contrato dele decorrente.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 05312/08 - AC1-TC Nº 1646/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Sapé. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em

sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação aludido.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 05326/08 - AC1-TC Nº 1647/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cabedelo. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
- 3) RECOMENDAR ao órgão técnico que examine a conclusão do procedimento com a aquisição dos demais veículos que perfazem o valor total licitado.

PROCESSO TC Nº 00734/05 - AC1-TC Nº 1648/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta do relator a seguir, em:

- 1) TOMAR conhecimento dos referidos embargos, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição.
- 2) REMETER os autos do presente processo à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG para, com supedâneo na documentação encartada aos autos, fls. 77/82, verificar o efetivo cumprimento do ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.152/09 por parte do Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. João Bosco Teixeira.

PROCESSO TC Nº 02455/04 - AC1-TC Nº 1649/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07394/09 - AC1-TC Nº 1650/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 08539/08 - AC1-TC Nº 1651/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cabedelo. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente Processo de Licitação.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07838/08 - AC1-TC Nº 1652/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cabedelo. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente Processo de Licitação.**
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

PROCESSO TC Nº 07334/09 - AC1-TC Nº 1653/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada

nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 02720/07 - AC1-TC Nº 1654/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 06595/07 - AC1-TC Nº 1655/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 01873/08 - AC1-TC Nº 1656/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 02375/08 - AC1-TC Nº 1657/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. **DECISÃO:**

Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07332/09 - AC1-TC Nº 1658/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 03062/08 - AC1-TC Nº 1659/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 03376/08 - AC1-TC Nº 1660/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e

os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 05633/08 - AC1-TC Nº 1661/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 05635/08 - AC1-TC Nº 1662/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santa Rita. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07328/09 - AC1-TC Nº 1663/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 08237/08 - AC1-TC Nº 1664/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEMC - CABEDELO. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e

da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem foram considerados corretos.

PROCESSO TC Nº 07265/09 - AC1-TC Nº 1665/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05050/09 - AC1-TC Nº 1666/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07243/09 - AC1-TC Nº 1667/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07256/09 - AC1-TC Nº 1668/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07235/09 - AC1-TC Nº 1669/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07395/09 - AC1-TC Nº 1670/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 02327/09 - AC1-TC Nº 1671/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07396/09 - AC1-TC Nº 1672/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato

formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 07397/09 - AC1-TC Nº 1673/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 06539/08 - AC1-TC Nº 1674/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 02721/07 - AC1-TC Nº 1675/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 38, da Srª Maria de Lourdes Silva Brito, Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Administração, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 06313/08 - AC1-TC Nº 1676/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 41, da Srª Rita Ceciliano Rodrigues de

Sousa, Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03309/05 - AC1-TC Nº 1677/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

1.DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 217/2008;

2.APLICAR multa pessoal ao Senhor Rui César de Vasconcelos Leitão, ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude do descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida, nos termos do artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006;

3.ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

4.CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, encaminhando a esta Egrégia Corte a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 86/90), acerca da aposentadoria

da Senhora MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

PROCESSO TC Nº 04789/09 - AC1-TC Nº 1678/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa Buanaque Barbosa Alves, matrícula nº 63.504-9, cargo de Professor de Educação Básica 2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

PROCESSO TC Nº 05216/09 - AC1-TC Nº 1679/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Joana Macedo de Barros Dantas, matrícula nº 130.891-2, cargo de Professor de Educação Básica 2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 42.

PROCESSO TC Nº 07313/09 - AC1-TC Nº 1680/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 02699/06 - AC1-TC Nº 1681/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07411/09 - AC1-TC Nº 1682/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 41, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 02705/06 - AC1-TC Nº 1683/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03475/07 - AC1-TC Nº 1684/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2002, da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor, Srº Francisco Robson Lopes Ferreira.

PROCESSO TC Nº 02721/06 - AC1-TC Nº 1685/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03504/07 - AC1-TC Nº 1686/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, da Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor, Srº Josimar de Lima Viana.

PROCESSO TC Nº 02756/06 - AC1-TC Nº 1687/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07016/06 - AC1-TC Nº 1688/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07392/06 - AC1-TC Nº 1689/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 02459/09 - AC1-TC Nº 1690/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03813/09 - AC1-TC Nº 1691/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04857/09 - AC1-TC Nº 1692/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05025/09 - AC1-TC Nº 1693/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao

benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05051/09 - AC1-TC Nº 1694/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05065/09 - AC1-TC Nº 1695/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05066/09 - AC1-TC Nº 1696/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05148/09 - AC1-TC Nº 1697/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por

autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05171/09 - AC1-TC Nº 1698/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05187/09 - AC1-TC Nº 1699/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05229/09 - AC1-TC Nº 1700/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05274/09 - AC1-TC Nº 1701/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada

nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05789/09 - AC1-TC Nº 1702/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07307/09 - AC1-TC Nº 1703/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05183/02 - AC1-TC Nº 1704/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Saúde/SUPLAN. DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 38/2001 até 31/12/2003, momento em que se deu a paralisação (fls. 693);**
- 2. JULGAR IRREGULAR o Convênio nº 38/2001, uma vez que o objeto pactuado não foi atingido;**
- 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor José Joácio de Araújo Moraes, ex-Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$**

2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza operacional, nos termos do inciso II do art. 56, da LOTCE/PB c/c Portaria nº 39/2006;

4.ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

5.CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Estado da Saúde, Senhor José Maria de França, para que preste os esclarecimentos necessários e informe as providências que pretende adotar visando restabelecer a legalidade, com vistas a atender o que dispõe o art. 45 da LC 101/2000, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie;

6.REPRESENTAR a Assembléia Legislativa, em face do disposto no parágrafo único do art. 45, da LRF, pois as informações sobre a obra inacabada devem constar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

7.CIENTIFICAR o Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, no sentido de abster-se de incluir novos projetos na LOA enquanto não atendidos os em andamento.

PROCESSO TC Nº 03461/06 - AC1-TC Nº 1705/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório

supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 023/09.

PROCESSO TC Nº 04835/06 - AC1-TC Nº 1706/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 028/09.

PROCESSO TC Nº 04841/06 - AC1-TC Nº 1707/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 045/09.

PROCESSO TC Nº 04851/06 - AC1-TC Nº 1708/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC2 TC 0251/08.

PROCESSO TC Nº 04858/06 - AC1-TC Nº 1709/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 037/09.

PROCESSO TC Nº 04884/06 - AC1-TC Nº 1710/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório

supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 036/09.

PROCESSO TC Nº 04892/06 - AC1-TC Nº 1711/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC2 TC 0263/08.

PROCESSO TC Nº 04893/06 - AC1-TC Nº 1712/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 043/09.

PROCESSO TC Nº 04894/06 - AC1-TC Nº 1713/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 047/09.

PROCESSO TC Nº 04918/06 - AC1-TC Nº 1714/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 049/09.

PROCESSO TC Nº 02672/07 - AC1-TC Nº 1715/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 01577/08 - AC1-TC Nº 1716/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03797/09 - AC1-TC Nº 1717/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 03810/09 - AC1-TC Nº 1718/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04923/09 - AC1-TC Nº 1719/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04974/09 - AC1-TC Nº 1720/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04975/09 - AC1-TC Nº 1721/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05053/09 - AC1-TC Nº 1722/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05064/09 - AC1-TC Nº 1723/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05127/09 - AC1-TC Nº 1724/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05160/09 - AC1-TC Nº 1725/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05163/09 - AC1-TC Nº 1726/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05286/09 - AC1-TC Nº 1727/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05318/09 - AC1-TC Nº 1728/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05321/09 - AC1-TC Nº 1729/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05323/09 - AC1-TC Nº 1730/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05326/09 - AC1-TC Nº 1731/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 05347/09 - AC1-TC Nº 1732/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07251/09 - AC1-TC Nº 1733/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07339/09 - AC1-TC Nº 1734/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07367/09 - AC1-TC Nº 1735/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07412/09 - AC1-TC Nº 1736/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04270/08 - AC1-TC Nº 1737/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 05095/08 - AC1-TC Nº 1738/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06614/08 - AC1-TC Nº 1739/09 – ORGÃO DE ORIGEM: FUNJOPE. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06979/08 - AC1-TC Nº 1740/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 07559/08 - AC1-TC Nº 1741/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, com recomendação à edilidade para

providenciar os pareceres técnico/jurídicos nas futuras licitações, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 08889/08 - AC1-TC Nº 1742/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 09406/08 - AC1-TC Nº 1743/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a Licitação mencionada, bem como os Contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 09520/08 - AC1-TC Nº 1744/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06520/09 - AC1-TC Nº 1745/09 – ORGÃO

DE ORIGEM: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **DECISÃO:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a Licitação mencionada, bem como o Contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

EXTRATOS DE RESOLUÇÕES

PROCESSO TC Nº 08980/08 - RC1-TC Nº 091/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Câmara Municipal de Cabedelo. **DECISÃO: **RESOLVEM:****

- **Conhecer a presente Denúncia;**
- **Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, João Pessoa, 13 de agosto de 2009. Márcia de Fátima Melo Costa. Secretária da 1ª Câmara. João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

PUBLICAR POR (UM) DIA